

201



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

20050 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 de de de 2002.

"Altera as redações do que dispõem os Artigos 56, 59 e 74 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 56, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.56 -

I.....

a)

1-.....

2-.....

3-.....

4-.....

5-.....

6-.....

b).....

1-.....

2-.....

3- Quadro Especial de Praças Bombeiro Militar - QEPBM"

.....

.....

§ 9º - O Quadro Especial de Praças Bombeiro Militar - QEPBM, será constituído por praças oriundos do Quadro de Praças Policiais Militares do Ex Território Federal de Roraima, à disposição do CBMRR, sendo, por conseguinte, um Quadro em extinção.



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

P-02
O



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 10 - O Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar destinará 121 (cento e vinte e uma) vagas, existentes no efetivo de praças da Companhia de Comando e Serviço da Ajudância Geral, para compor o efetivo inicial do Quadro Especial de Praças Bombeiro Militar - QEPBM.

§ 11 - As vagas destinadas ao Quadro Especial de Praças Bombeiro Militar - QEPBM, serão reincorporadas, automaticamente, ao efetivo do Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPCBM, nos casos de: promoção ou passagem para a inatividade, desde que caracterizada a impossibilidade de ocupação da vaga por inexistência de efetivo remanescente.

§ 12 - Os bombeiros militares, remanescentes do Quadro Organizacional da Polícia Militar do Ex Território Federal de Roraima, que se encontravam no Quadro Especial de Praças Policiais Militares, passarão a compor, automaticamente, o Quadro Especial de Praças Bombeiro Militar - QEPBM, garantidos os seus direitos adquiridos no Quadro pertencente à Polícia Militar de Roraima.

§ 13 - O ingresso no Quadro Especial de Praças Bombeiro Militar - QEPBM, dar-se-á por tempo de serviço, através de requerimento dos cabos e soldados do Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPCBM, oriundos do Quadro de Praças Policiais Militares do Ex Território Federal de Roraima, que concluírem com aproveitamento o Curso Especial de Formação de Cabos - CEFC e o Curso Especial de Formação de Sargentos - CEFS, respectivamente.

§ 14 - O soldado do Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPCBM, após completar 12 (doze) anos de efetivo serviço, estando no mínimo no comportamento "BOM", observada a necessidade do Corpo de Bombeiros, e obedecido, rigorosamente, o critério da antiguidade, fará jus a ser matriculado no Curso Especial de Formação de Cabos, o qual concluído com aproveitamento, habilitará o mesmo a ingressar no Quadro Especial de Praças Bombeiro Militar - QEPBM, na graduação de cabo QEPBM, definida sua antiguidade através da ordem de classificação no referido curso.

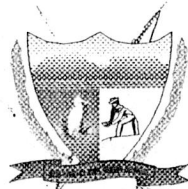
§ 15 - O cabo do Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPCBM e do Quadro Especial de Praças Bombeiro Militar - QEPBM, após completar 15 (quinze) anos de efetivo serviço, estando no mínimo no comportamento "BOM", observada a necessidade do Corpo de Bombeiros, e obedecido, rigorosamente, o critério da antiguidade, fará jus a ser matriculado no Curso Especial de Formação de Sargentos, o qual concluído com aproveitamento, habilitará o mesmo, dependendo do caso, a ingressar ou permanecer no Quadro Especial de Praças Bombeiro Militar - QEPBM, na graduação de 3º sargento QEPBM, definida sua antiguidade através da ordem de classificação no referido curso.



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

77

J-03
0



GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 16 - O 3º sargento do Quadro Especial de Praças Bombeiro Militar - QEPBM, ao completar 20 (vinte) anos de efetivo serviço, estando no mínimo no comportamento "BOM", será promovido a graduação de 2º sargento QEPBM.

§ 17 - O 2º sargento do Quadro Especial de Praças Bombeiro Militar - QEPBM, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, estando no mínimo no comportamento "BOM", será promovido a graduação de 1º sargento QEPBM.

§ 18 - O 1º sargento do Quadro Especial de Praças Bombeiro Militar - QEPBM, ao completar 28 (vinte e oito) anos de efetivo serviço, estando no mínimo no comportamento "BOM", será promovido a graduação de subtenente QEPBM.

§ 19 - O bombeiro militar que for promovido em qualquer dos termos estabelecidos neste artigo, passará a integrar o Quadro Especial de Praças Bombeiro Militar - QEPBM, sendo vetada a mudança de Quadro.

§ 20 - Para a promoção a 1º sargento QEPBM, será, ainda, exigida a realização do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Bombeiro Militar - CAS/BM, concluído com aproveitamento até a data de promoção.

§ 21 - Os bombeiros militares integrantes do Quadro Especial de Praças Bombeiro Militar - QEPBM, beneficiados com as promoções estabelecidas nesta Lei, só poderão obter promoção subsequente, após intervalo mínimo de 3 (três) anos, desde que satisfeitas as demais exigências, admitindo-se promoções sucessivas apenas nos casos previstos no Art. 4º desta Lei, e nos de ressarcimento de preterição, segundo os critérios elencados na legislação pertinente.

§ 22 - O bombeiro militar, ao completar vinte e nove anos e seis meses de serviço, computado o tempo para inatividade, independentemente de curso, será promovido ao posto ou graduação de cada Quadro.

Parágrafo único. O Oficial ou Praça beneficiada no *caput* deste artigo, não mais poderá ser promovida.

Art. 2º - O Art. 59, da Lei Complementar de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59.....

§ 1º.....

I a III.....



GOVERNO DE RORAIMA
Após três meses cede às do 2001

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

Handwritten signature

204
①



GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

a.....

b.....

c.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º A partir da aprovação da presente Lei, ficam estabelecidas, para as promoções no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, as seguintes datas:

- I - 22 de março;
- II - 02 de julho;
- III - 28 de outubro;

Art. 3º - O Art. 74, da Lei Complementar de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74.....

Parágrafo único - O Oficial Superior escolhido para o Cargo de Comandante Geral, ficará habilitado ao posto de Coronel QOBM, e passará a compor em definitivo o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, de _____ de 2002.

FLAMARION PORTELA

Governador do Estado de Roraima.



GOVERNO DE RORAIMA

Agora nós vamos cuidar do rio

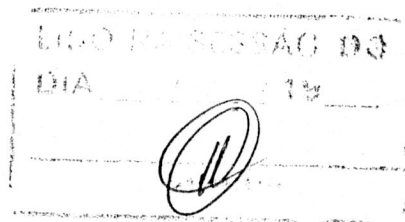
GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - CEP 69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



001-42 20/08/2002 00:05:50 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 020 de 20 de agosto de 2002.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, projeto de Lei que altera a redação do art. 56, onde acrescenta um item 3 (três) na alínea "b" do inciso I, altera a redação do parágrafo 9º e acrescenta os parágrafos 10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21 e 22, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, que inclui no quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militares de Roraima, o Quadro Especial de Praças Bombeiro Militar - QEPBM do Ex-Território Federal de Roraima, ferramenta jurídica que possibilitará a ascensão funcional, de forma gradual e planejada, de um efetivo de profissionais, que ao longo dos anos dedicaram-se integralmente à consecução dos objetivos da PMRR.

O presente Projeto de Lei também acrescenta um parágrafo quinto (5º) ao artigo 59 da Lei Complementar nº 52/2001, estabelecendo em seus três incisos as datas para as promoções no Corpo de Bombeiros do Estado.

E, por derradeiro, altera a redação do parágrafo único do artigo 74 da Lei supra mencionada, que habilita ao posto de Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes o primeiro Oficial Superior escolhido para o cargo de Comandante Geral.

É indispensável, portanto, que este Projeto seja apreciado e aprovado em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, face à necessidade de dotar a Legislação que disciplina o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima - CBMRR, com o Quadro Especial de Praças Bombeiro Militar - QEPBM e outras alterações que se fizeram necessárias.

Essa, Senhoras e Senhores Deputados, são as considerações que submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
EBC - 20/8/2002 16:03:47